



## **POLÍTICA PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS**

Versão 201712

Rua Pequetita, 145  
1º andar – conj. 14  
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8011  
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - [www.cbdn.org.br](http://www.cbdn.org.br)

## FOLHA DE REVISÕES E APROVAÇÕES

Data	Responsável	Função	Atividade
01/07/2006	Henrique Dias	Superintendente	Elaboração
01/07/2006	Stefano Arnhold	Presidente	Aprovação
01/07/2010	Henrique Dias	Superintendente	Atualização de valores e revisão de regra para política
01/07/2010	Stefano Arnhold	Presidente	Aprovação
01/07/2011	Pedro Cavazzoni	Superintendente	Atualização de valores e revisão
01/07/2011	Stefano Arnhold	Presidente	Aprovação
19/12/2017	Pedro Cavazzoni	CEO	Adequação ao modelo de política CBDN e revisão
27/12/2017	Stefano Arnhold	Presidente	Aprovação da versão 201712 do documento

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. OBJETIVO .....	4
3. DEFINIÇÕES .....	4
3.1 Tema .....	5
3.2 Legislação vigente .....	5
3.3 Definições.....	5
4. AREAS ENVOLVIDAS .....	7
5. DIRETRIZES .....	7
5.1. Procedimentos e Diretrizes .....	7
5.2. Abrangência .....	8
5.3. Exceções .....	8
6. FECHAMENTO.....	9
6.1. Legislação Aplicável.....	9
6.2. Revisão .....	9
6.3. Fluxo de aprovações.....	9
6.4. Referências.....	9



## **1. INTRODUÇÃO**

A CBDN – Confederação Brasileira de Desportos na Neve, organização sem fins lucrativos, filiada ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), à Federação Internacional de Ski (FIS), à International Biathlon Union (IBU), à ISMF – International Ski Mountaineering Federation e parceira do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), é a entidade nacional de administração dos esportes olímpicos e paralímpicos de neve no Brasil.

Considerando que as modalidades de neve são majoritariamente praticadas no exterior, e os riscos que os atletas estão envolvidos na prática das modalidades esportivas.

Considerando também as regras nacionais e internacionais e leis vigentes, bem como a saúde e bem-estar dos atletas.

A CBDN publicou a presente política em julho de 2006, sendo a mesma válida por período indeterminado, podendo apenas ser cancelada por decisão do Conselho de Administração da entidade.

## **2. OBJETIVO**

O presente documento tem como objetivo estabelecer os princípios gerais para a contratação de seguros de vida e acidentes pessoais para atletas filiados à CBDN.

## **3. DEFINIÇÕES**

Rua Pequetita, 145  
1º andar – conj. 14  
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8011  
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - [www.cbdn.org.br](http://www.cbdn.org.br)

### 3.1 Tema

O tema da presente política é a contratação de seguros para atletas e equipe técnica.

### 3.2 Legislação vigente

A presente política está amparada pela Lei nº 9.615/1998, em especial seu Art. 82-B, redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015, além das regras para participação em competições das Federações Internacionais, as quais à CBDN é filiada.

### 3.3 Definições

3.3.1 Competições internacionais: competições realizadas em outros países que não o Brasil, homologadas por uma das Federações Internacionais a seguir

3.3.1.1 FIS – Federação Internacional de Ski;

3.3.1.2 IBU – União Internacional de Biathlon;

3.3.1.3 ISMF – Federação Internacional de Ski de Montanhismo;

3.3.1.4 World Para Snowboard

3.3.1.5 World Para Nordic Skiing

3.3.2 Competições nacionais: competições organizadas pela CBDN no Brasil ou no exterior para atletas não profissionais.

3.3.3 Training Camps: períodos de treinamento no Brasil ou no exterior organizados pela CBDN para o desenvolvimento e preparação de atletas não profissionais.

3.3.4 Atletas não profissionais: atletas brasileiros filiados à uma das Federações Internacionais listadas em 3.3.1 supra, ou de categorias de base, desde que



seja atleta filiado.

3.3.5 Atleta filiado: brasileiros que solicitam à CBDN uma licença para competições nas modalidades de neve nas categorias de base, sendo a mesma deferida pela CBDN ou brasileiros que solicitam à CBDN uma licença para competições nas modalidades de neve homologadas por uma das Federações Internacionais listadas em 3.3.1 supra na categoria principal, sendo a mesma deferida pela CBDN.

3.3.5.1 De acordo com as regras da Federações Internacionais às quais à CBDN é filiada e pela natureza dos esportes de neve, às competições são majoritariamente internacionais, com poucas restrições ao número de atletas de um país que participam de um determinado evento. Assim, o atleta filiado que participe de competição internacional não está automaticamente no selecionado nacional, sendo o mesmo definido conforme segue.

3.3.6 Selecionado nacional: atletas brasileiros convocados para representar o país em competições e treinamentos, sejam eles de qualquer categoria etária, principal ou de base.

3.3.7 Convocação: email para os atletas não profissionais, indicando os nomes dos atletas convocados, data de início e término da convocação e local(is) de realização das atividades e atividades à serem realizadas.

3.3.8 Normativo: para o presente documento o termo normativo diz respeito a



todo e qualquer dispositivo regulatório da própria entidade.

#### **4. AREAS ENVOLVIDAS**

A elaboração da presente política teve participação do departamento técnico, financeiro e jurídico da entidade.

#### **5. DIRETRIZES**

##### 5.1. Procedimentos e Diretrizes

5.1.1 Todo atleta filiado à CBDN deverá conter um seguro de vida e acidentes pessoais, vinculados à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que os atletas estão sujeitos, de acordo com o que se segue:

5.1.1.1. O seguro de acidentes pessoais deve ser contratado para qualquer competição nacional ou internacional, e não pode apresentar restrição de cobertura à prática da modalidade esportiva do atleta;

5.1.1.2. O seguro de acidentes pessoais deve ser contratado para qualquer treinamento internacional fora do país de residência, e não pode apresentar restrição de cobertura à prática da modalidade esportiva do atleta;

5.1.1.3. O seguro de vida deverá ser contratado caso o atleta treine em território nacional ou planeje competir em competições nacionais, sendo que o mesmo deve estar vigente e com valor mínimo



correspondente a doze vezes o valor do salário mínimo vigente ou a doze vezes o valor de contrato de imagem ou de patrocínio referentes a sua atividade desportiva, o que for maior.

5.1.2 Os seguros dispostos nos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 serão custeados pela CBDN quando atleta estiver representando o selecionado nacional, definido conforme segue:

5.1.2.1. Atletas convocados para participação em training camps organizados pela CBDN, seja do selecionado nacional da categoria principal, ou de qualquer categoria de base.

5.1.2.2. Atletas convocados para compor o selecionado nacional da categoria principal, ou de qualquer categoria de base, em competições internacionais.

5.1.3 O seguro disposto no item 5.1.1.3 será custeado pela CBDN quando o atleta filiado representar o selecionado nacional de qualquer categoria ou não estiver vinculado a nenhuma entidade de prática desportiva.

5.1.4 Para os casos não previstos em 5.1.2 e 5.1.3, a responsabilidade pelo custeio dos seguros referidos em 5.1.1 será do atleta.

5.2. Abrangência

5.2.1 A presente política se aplica a todo atleta filiado à CBDN.

5.3. Exceções

5.3.1 A CBDN poderá a seu único e exclusivo critério financiar seguros de outros atletas



filiados que não satisfaçam os itens 5.1.2 e 5.1.3 supra.

## **6. FECHAMENTO**

### **6.1. Legislação Aplicável**

6.1.1 Em caso de qualquer dúvida em relação à interpretação da presente política ou discordância entre a mesma e uma regulamentação superveniente, a saber, Estatuto da CBDN, Normas e Regras aplicáveis de entidades às quais a CBDN seja filiada, Portarias e Instruções Normativas governamentais aplicáveis, Decretos, Leis e a Constituição brasileira, as últimas prevalecerão.

### **6.2. Revisão**

6.2.1 A presente política deverá ser revista em até 60 dias após a publicação de qualquer dispositivo infra legal ou legal que altere os deveres e/ou obrigações das entidades de administração do desporto e/ou dos atletas em relação ao tema da presente política.

6.2.2 A presente política poderá também ser revisada por iniciativa da Presidência ou do Conselho de Administração da CBDN.

### **6.3. Fluxo de aprovações**

6.3.1 As futuras revisões do presente documento deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Entidade.

### **6.4. Referências**

Lei 9.615 de 24 de março de 1998

**Rua Pequetita, 145  
1º andar – conj. 14  
04552-060 São Paulo (SP) Brasil**

**Tel 011 – 3018 8011  
Fax 011 – 3018 8015**

visite nosso web site - [www.cbdn.org.br](http://www.cbdn.org.br)



Lei 13.155 de 04 de agosto de 2015.

ICR – International competition Rules da Federação Internacional de Ski para o Ski Alpino.

ICR – International competition Rules da Federação Internacional de Ski para o Snowboard.

ICR – International competition Rules da Federação Internacional de Ski para o Ski Nórdico.

ICR – International competition Rules da Federação Internacional de Ski para o Ski Freestyle.

IBU event and Competition Rules.

Rua Pequetita, 145  
1º andar – conj. 14  
04552-060 São Paulo (SP) Brasil

Tel 011 – 3018 8011  
Fax 011 – 3018 8015

visite nosso web site - [www.cbdn.org.br](http://www.cbdn.org.br)